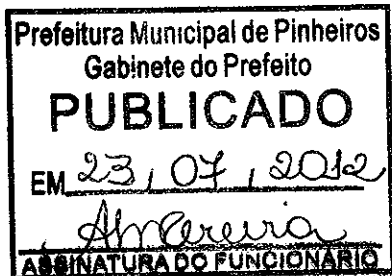




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1118/2012
De 23 de julho de 2012.

“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - O subsídio mensal a ser percebido pelo Prefeito de Pinheiros-ES, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 12.818,38 (Doze Mil, Oitocentos e Dezoito Reais e Trinta e Oito Centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Pinheiros-ES, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.409,19 (Seis Mil, Quatrocentos e Nove Reais e Dezenove Centavos).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 4.475,59 (Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Parágrafo único – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os secretários do Município, farão jus, anualmente, a trinta dias de férias, sem prejuízo da remuneração, ficando a critério do Prefeito a viabilidade de concedê-las integralmente ou em período pré-determinado.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais do Município.

Art. 5º - É assegurada revisão geral anual, do subsídio estabelecido no art. 1º, 2º e 3º desta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índices, para a recomposição da perda do seu poder aquisitivo ao longo do ano, observados o que dispõem os arts. 29, V, 37, X, XI, § 11, 39, § 4º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 23 de julho de 2012.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal